

**ATO Nº 474/2019-SRH/D/P/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) diárias no período de 16 a 18/12/2019, ao servidor relacionado, que irá ministrar a oficina de Oratória, no Município de Monte Negro - RO, conforme Processo nº 0019803/2019-06.

**Matrícula:** 100010455

**Nome:** Francisco Tavares de Melo

**Cargo:** Assessor Técnico

**Lotação:** Dir.Pedag da Esc.do Legis.

Porto Velho - RO, 17 de Dezembro de 2019.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

**SECRETARIA GERAL**

**ATO DA SECRETARIA GERAL**  
**Nº 023/2019 - SG**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº09/2015- MD/ALE, de 11 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o horário de expediente a todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir do dia 06/01/2020, onde o horário de expediente será das **07h30min às 13h:30min**, durante o recesso parlamentar, que se encerrará no dia 15/02/2020.

**Art. 2º** - Durante o horário ora estabelecido, os servidores lotados nos setores administrativos obedecerão escala a ser elaborada pelos respectivos Diretores e/ou Secretários, em conformidade com a necessidade das atividades essenciais de cada setor.

Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Geral, 17 de dezembro de 2019.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral- ALE/RO

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.053,**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica acrescido a alínea "c" ao inciso VII, do § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, que "Cria o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO e institui a Taxa de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia", com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

VII - .....

.....

*c) a taxa a recolher por cabeça será de 0,6% (zero vírgula, seis por cento) do valor da UPF/RO, independentemente da quantidade de bovinos e bubalinos para o abate."*

**Art. 2º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO